

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 586/73

Aprovado por Deliberação

em 4/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 278/73

INTERESSADO: HSU MIN YUNG

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: Hsu Min Yung, filho de Hsu Shu Yung e de Hsu Chan, nascido em Tsichung, Província de Sauchan, China, em 12 de março de 1959, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Cayowaá, pede equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, para continuá-los em São Paulo.

Esses estudos foram os seguintes:

Curso Primário de 6 séries, feitos na Escola Ming Sen, em Taipei, China; onde estudou as seguintes disciplinas: Chinês, Aritmética, Geografia, Ciências Naturais, Musica, Belas Artes, Treino Físico, Treino Manual, Vida, Educação da Saúde, História.

O requerente foi aprovado e deseja continuar seus estudos na 7ª série de nosso ensino de 1º grau.

Como informação declara o requerente ter feito ainda três bimestres da 7ª série, na Escola Chea Schow.

DOCUMENTAÇÃO: Certificado da Escola Ming Sen, de Taipei, Taiwan, com as matérias e notas do requerente, devidamente traduzido e assinado pelo vice-cônsul da República da China, em São Paulo e no documento original, assinatura da Embaixada do Brasil.

Não encontramos, no processo, documento que prove haver o requerente feito os três bimestres do 7º grau, como declara. Se e o documento de fls. 5, acusa apenas 3 meses de estudos e não esta traduzido.

FUNDAMENTAÇÃO: As notas do requerente são muito boas no decorrer de todo o curso de 6 anos e achamos que os estudos feitos por ele podem equivaler-se aos nossos de 5ª série do ensino de 1º grau, com apoio na Lei n° 4.024/61, Resolução CEE-n° 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: Somos de parecer, à vista do exposto, que Hsu Min Yung pode matricular-se na 6ª série do ensino de 1º grau, submetendo-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Antônio D'Ávila - Relator.

A câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta, data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior e José Conceição paixão.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.